

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

(PORTUGAL 2020)

Tendo por base o enquadramento estratégico regulamentar, o objetivo específico do presente concurso consiste em dar continuidade à atração de novo investimento empresarial, promovido por empresas de qualquer natureza ou forma jurídica, desde que cumpram os critérios de elegibilidade em vigor

⇒ São elegíveis as seguintes tipologias:

- Criação de um novo estabelecimento
- Aumento (mínimo de 20%) da capacidade de um estabelecimento existente
- Diversificação da produção atual
- Alteração fundamental do processo de produção

⇒ O investimento previsto deve contemplar as seguintes atividades de inovação:

- Inovação de Produto e/ou
- Inovação de Processo
- Inovação de Marketing
- Inovação Organizacional

⇒ As empresas candidatas devem ter, ou comprometer-se a alcançar, vendas ao exterior (exportações), indicador a ser avaliado em anos subsequentes aos da implementação do projeto

⇒ São despesas elegíveis enquadráveis neste Aviso:

- **Ativos corpóreos:** Máquinas e equipamentos: incluindo custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de trabalhar; Equipamentos informáticos, incluindo o software necessário para o seu funcionamento
- **Ativos incorpóreos:** Aquisição de direitos de patentes; Licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes; Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim
- **Outras despesas de investimento** (até 20% do total): Despesas com TOC ou ROC (até 5.000 euros); Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto; Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia
- **Construção de edifícios ou obras de remodelação** (apenas para projetos da Indústria ou Turismo, com limites de 35 e 60%, respetivamente – exceto regiões de Lisboa e Algarve).

⇒ Forma dos incentivos:

- 50% da taxa de cofinanciamento é através de incentivo a fundo perdido (IAPMEI), desde que cumpridos determinados objetivos (ver infra)
- Os restantes 50% são sempre reembolsáveis (empréstimo bancário sem juros)
- Prazo de reembolso de 8 anos (2 de carência e 6 de reembolso) (turismo tem prazos diferentes)
- Os reembolsos são semestrais

⇒ Taxas de cofinanciamento (regra geral, sujeita a posterior análise):

- Taxa base de 45% para micro e pequenas empresas e de 35% para médias empresas
- Majoração de 10 p.p. para a Baixa Densidade
- Majoração até 10 p.p. para projetos enquadrados nas Prioridades de Políticas Setoriais (5 p.p.+ 5 p.p.)
- Majoração de 5 p.p. para projetos que prescindam da componente reembolsável do empréstimo bancário, ficando **apenas** com a componente a fundo perdido do IAPMEI (50% do incentivo calculado)

⇒ A duração das operações é de 24 meses, desde a data de arranque (data definida na assinatura dos contratos ou data da primeira fatura a imputar ao projeto). Caso haja necessidade justificada, poderá ser prorrogada por mais 12 meses, com penalizações de 5%, 10%, 15% e 20% por cada trimestre (respetivamente) além dos 24 meses iniciais

⇒ Para que haja a atribuição do incentivo a fundo perdido, referido anteriormente, a empresa terá de atingir, no ano de cruzeiro (segundo ano completo após ano de conclusão do projeto / terceiro ano no Turismo), as seguintes metas indicadas na candidatura:

- Valor Acrescentado Bruno (VAB) – ponderado a 40%
- Criação de Emprego Qualificado (CEQ) – ponderado a 30%
- Volume de Negócios (VN) – ponderado a 30%

Caso a empresa atinja os indicadores (= 100% ou acima), o incentivo concedido pelo IAPMEI é a fundo perdido. Se o cumprimento for inferior a 100%, mas superior a 50%, a componente a fundo perdido é reembolsada da seguinte forma: R (parcela do reembolso) = $100\% - (GC)^2$, sendo o GC o grau de cumprimento dos 3 indicadores atrás referidos. Assim, parte desta parcela será reembolsável e a restante a fundo perdido.

Se o GC apurado for inferior a 50%, todo o incentivo concedido pelo IAPMEI é reembolsável, num prazo de 3 anos e em tranches trimestrais.

O incentivo concedido por via do empréstimo bancário é sempre reembolsável, nas condições acima indicadas.

Peça mais informações à equipa da GlobFive.